

Id:125278A887E651E2



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



LEI Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Ribeira do Piauí-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Ribeira do Piauí-PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. da organização e estrutura do orçamento;
- III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. as disposições relativas a Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



município;

- IX. das disposições gerais;
- X. os Anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso a Saúde, Educação;
- III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
- IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
- V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

2



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito as diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

3



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



classificação institucional;

- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração Pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração Pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta fiscal.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificara a função e a subfunção as quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, devesse evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

4

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de Gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do Município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

5



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da Dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas a Dívida Pública Municipal constará da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisara ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

6

abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da Dívida Interna;
- 3- Outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:

- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras;
- 6- Amortização da Dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

7



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



caracterizam o produto esperado da ação Pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniente da execução orçamentária:

I. transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

- II. transferências a União (20);
- III. transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. transferências a Municípios (40);
- V. transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superavit e o total de cada um dos Orçamentos;

II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois Orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

8

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- III. Quadro-Resumo das despesas dos Orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos;
- Por classificação institucional;
 - Por função;
 - Por subfunção;
 - Por programa;
 - Por grupo de despesa;
 - Por modalidade de aplicação;
 - Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados a Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) Orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORACAO E EXECUCAO DO ORCAMENTO PUBLICO MUNICIPAL SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Ribeira do Piauí-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

9



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão fiscal e o equilíbrio das contas Públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria Interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade Pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000:

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas a União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II- Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - Patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas Públicas e o atendimento as necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite a programação de despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhara, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procedera a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentaria poderá incluir na composição total da receita de recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentaria poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da Dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentaria.

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial devesa obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade Pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede Pública, nos termos dos

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CAMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal ocorreram conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassara ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, valor referente ao duodécimo conforme cálculo efetuado considerando as receitas tributarias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do debito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de Dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas a expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviara até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que apreciara até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II- Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1

Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua Publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "E" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhara a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público/processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

1



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotara a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências Públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestara assistência social individual, ou coletivamente a pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

2

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edital da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026. Gabinete do Prefeito de Ribeira do Piauí-PI, 15 de junho 2025.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:31:52 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
872.203.343-20

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

2



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO O ANEXO DE METAS FISCAIS. EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTESS DEMONSTRATIVOS:

DESCRICAÇÃO DAS ACOES E METAS GOVERNAMENTAIS UNIDADE EXECUTORA:

01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

ACOES:

- CONST. AMPLIAÇÃO RECUP. DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- COORDENAÇÃO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO - APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

ACOES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/GABINETE DO PREFEITO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- ENCARGOS COM ASSES. TÉCNICA JURÍDICA
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- **UNIDADE EXECUTORA:** 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
- SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
- CONST. RECUP. E RESTAURAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE CISTERNAS
- CONST. AMPL. DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA
- CONSTRUIR E EQUIPAR POÇOS E CHAFARIZES

UNIDADE EXECUTORA 02.03.00 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO - ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DESENVOLVER AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO A MORADIA.

ACOES:

- CONST. RECUP.REST. DE PONTES, BUEIROS, BARREIRO E BREJOS
- IMPLANT. INSTAL. DA REDE ELETRIF. URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- CONST. REST. AMPL. DE GALERIAS E CANAIS DRENAGEM
- IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS
- CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E MEIO FIO

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

24

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
- CONST. E RECUP. E CASAS POPULARES/MELHORIA HABITACIONAL URBANA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS
- CONST. EQUIP. E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- CONSTRUIR E EQUIPAR COZINHA COMUNITARIA
- URBANIZAÇÃO DE AVENIDA
- REFORMAR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PREDIOS DA PREFEITURA
- CONSTR. RESTAURAR E FORMAR PREDIOS PUBLICOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE
- CONSTR. E RECUPREÇÃO DE CASAS POPULARES/MELHORIA HABITACIONAL-RURAL
- CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS-MSD RURAL
- IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS
- MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOURO
- MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS
- MANUT. DE ATERRO SANITARIO MSD, GALERIAS E CANAIS
- MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTOS
- COORD. GERAL DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO
- MANUTENÇÃO DE POSTO TELEFONICOS
- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

25

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO
- IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS
- FORTALEC. DA INFRAESTRUTURA AGRICOLA FAMILIA
- AQUIS. MEDICAM. E EQUIP. MEDICOS VETERINARIOS
- MANUTENÇÃO DO MERCADO, FEIRAS E MATADOURO
- COORD. DEPTO. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA
- IMPLANT. DO AGROINDUSTRIA E BENEFIC. DO CAJU E OUTR

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PUBLICOS

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE EXECUTORA 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **OBJETIVO** - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAUDE NO MUNICIPIO

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE IMOVEL
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- CONSTRUIR, AMPLIAR, EQUIPAR E REFORMA POSTO E A SM CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE
- MANUT. ENCARGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

27



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- MELHORIAS DE MORADIAS POPULARES E BAIXA RENDA
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
- APOIO A INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO
- CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR
- CONVERSÃO E ARBONIZAÇÃO DE AVENIDAS
- ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- CONTRUÇÃO DE CICLOVIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO - COORDENAR A POLÍTICA AGRICOLA DO MUNICIPIO

AÇÕES:

- CONST. REST. REFOR. EQUIP. MATADOURO, MERCADO E FEIRAS
- CONST. DE FEIRAS PARA PEQUENOS ANIMAIS
- CONST. RECUPERAÇÃO E EQUIPAR CASAS DE FARINHAS
- INCETIVO A CAPRINOCULTURA E SUINOCULTURA
- INCENTIVO A PSICULTURA E APICULTURA
- AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
- APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO
- AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
- CONST. E AQUISI. EQUIP. CENTRO FORMAÇÃO DA AGRICOLA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

26

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAUDE NO MUNICIPIO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS
- CONST.REF.AMP E EQUIP. POSTO DE SAUDE
- AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- CONSTRUIR, AMPL, REFORMAR E EQUIP UNIDADE MISTA DE SAUDE
- CONST.REST, RECUP E EQUIPAR LABORATORIO MUNICIPAL
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ACADEMIA AO AR LIVRE
- CONST.REST. AMPL E EQUIPAR UBS-UNIDADE BASICA DE SAUDE
- CONSTRUIR, REST.AMPL. E EQUIPAR UPA
- CONSTRUIR, AMPL, REFORMAR E EQUIP UBAS-UNIDADE BASICA AVANÇADA DE SAUDE
- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA UTI MOVEL
- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E/OU MATERIAL PERMANENTE PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19
- CONST.REST. AMPL E EQUIPAR PREDIOS DA SAUDE
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTO DE SAUDE E DA SMS
- PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSB
- PROG. PREV. EPIDEMIO E CONTR. DE DOENÇAS - PPI ECD
- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
- PISO DE ATENÇÃO BASICA – PAB

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

28

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF
- PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
- COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- MANUTENÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE
- PROGRAMA DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA - AFB
- COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-CER
- PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO DA QUALIDADE-PMAQ
- PROGRAMA COFINANCIAMENTO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
- NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF
- PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA-PSE
- MANUTENÇÃO DA UBAS-UNID.BAS.AVANÇADA DE SAUDE
- MANUTENÇÃO DA UBS-UNID.BAS.DE SAUDE
- MANUTENÇÃO DA UP-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- MANUTENÇÃO DO CAPS-CENTRO DE ATENDIEMNTO PSICOSOCIAL
- MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

29



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



OBJETIVO - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE, DESPORTO, CULTURA E LAZER, MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

- CONST. E RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORT E LAZER
- CONST. E RECUPERAÇÃO DE CRECHES
- CONST. RECUP. DE QUADRA POLIESPORTIVA
- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA BANDAS DE MÚSICAS
- AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL
- AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TELECENTRO
- CONST. AMP. REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
- CONSTRUIR E EQUIPAR BIBLIOTECA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA, GINASIOS E POLIESORTIVOS ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTADIO OU CAMPO DE FUTEBOL
- INSTALAÇÃO DE ESCOLINHA DE ESPORTE
- ACADEMIA AO AR LIVRE
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS
- INDENIZ. ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
- FORMAÇÃO DE BANCA DE MÚSICA E CORAL
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

30



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE
- EVENTOS POPULARES/CULTURAIS
- MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ENSINO DE JOVENS E ADULTO
- ADMINITRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- MANUT. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
- MANUTENÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TELECENTRO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFAB. SOLIDARIA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- REALIZAÇÃO DE TORNEIO INTERESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL
- ENCARGOS COM TRANSPORTE DE ALUNOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DE QUADRAS, GINASIO E POLIESPORTIVOS
- INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

31



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMNTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAR UNIDADE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
- ENCARGO COM PESSOAL ADMINISTRATIVO
- ENCARGO COM O MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- TREINAMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTEN. C/PESSOAL MAGISTERIO ENSINO INFANTIL
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL
- MANUT. ENCARGO DO MAGISTERIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUTOS
- ENCARGO C/ MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- MANUT. E ENCARGO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENÇÃO E ENCARGO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- OUTRAS DESESES DE CUSTEIO

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETIVO- GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

32

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



**DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
AÇÕES**

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
- CONSTR. RECUP. E EQUIPAR SMAS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

OBJETIVO- GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

AÇÕES:

- CONST. REFOR. E EQUIPAR CENT. CONV. DE IDOSO E GERAÇÃO E RENDA
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- CONST. EQUIPAR CENTRO COMUNITARIO
- CONSTRUIR REST. E EQUIPAR COZINHA COMUNITARIA
- CONST.REFORMAR E EQUIPAR-CRAS
- MANUTENÇÃO DO BPC
- PROT. SOC. BASICA AO IDOSO - PSB AO IDOSO
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- PROT. SOCIAL A PESSOA DEFICIENTE - PSE MC DEFICIEN
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS A COMUNIDADE
- PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMILIA - PAIF
- COORD. GERAL DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DO CRAS-EQUIPE VOLANTE

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

33

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

OBJETIVO- DEFINIR E GERIR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE POLÍTICAS PARA MULHERES;
- ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO- PRESERVAR E CONSERVAR O MEIO AMBIENTE, MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, COMBATER A POLUIÇÃO AMBIENTAL EM QUALQUER DE SUAS FORMAS DENTRE OUTROS

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
- PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

ANTONIO LUIZ DE
ARAUJO COSTA
NETO:87220334320

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:32:39 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
872.203.343-20

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

35



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



- PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF
- PROT. SOC. ESP. A CRIANÇA E ADOLESC - PSE MC ABUSO EXP
- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB JOVEM
- PROT. SOC. BASICA A INFANCIA - PSB INFANCIA/CRIANÇA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS
- ESTRUTURAÇÃO E MANUT. DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIAL
- SEGURANÇA ALIMENTAR - MERENDA
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV
- BENEFICIOS EVENTUAIS

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBJETIVO- GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL DE QUALIDADE E EFICIENCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTE.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS

OBJETIVO- DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

34

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025
ANEXO - III DE RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas Públicas quando da elaboração do Orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas Públicas e são classificadas em dois grupos:

- Os Riscos Orçamentários - referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade Pública, dentre outras.
- Riscos de Gestão da Dívida - referem-se as ocorrências externas a administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO
COSTA NETO:87220334320

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ
DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:33:08 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

36

(Continua na próxima página)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	48.300.000,00	43.442.079,28	153,51%	49.749.000,00	43.232.214,17	150,58%	52.236.450,00	45.393.824,88	144,27%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	47.832.750,00	43.021.824,39	152,02%	49.267.732,50	42.813.989,49	149,13%	51.731.119,13	44.954.688,96	142,88%
DESPESAS TOTAL	48.300.000,00	43.442.079,28	153,51%	49.749.000,00	43.232.214,17	150,58%	52.236.450,00	45.393.824,88	144,27%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	48.004.950,00	43.176.704,84	152,57%	49.445.098,50	42.968.121,73	149,66%	51.917.353,43	45.116.527,82	143,99%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	-172.200,00	-154.880,46	-0,55%	-177.366,00	-154.132,24	-0,54%	-186.234,30	-161.838,85	-0,51%
RESULTADO NOMINAL	231.000,00	207.766,47	0,73%	237.930,00	206.762,76	0,72%	249.826,50	217.100,90	0,69%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	494.516,86	444.779,31	1,57%	509.352,37	442.630,62	1,54%	534.819,99	464.762,15	1,48%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.595.214,86	-2.334.193,16	-8,25%	-2.673.071,31	-2.322.916,87	-8,09%	-2.806.724,88	-2.439.062,71	-7,75%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 17:33:32 -03'00'

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 17:33:52 -03'00'

(Continua na próxima página)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	40.000.000,00	0,0037	1,47	34.466.585,71	0,0032	1,65	-5.533.414,29	-13,83%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	39.790.000,00	0,0037	1,46	33.738.117,71	0,0032	1,63	-6.051.882,29	-15,21%
DESPESAS TOTAL	40.000.000,00	0,0037	1,47	35.261.402,71	0,0031	1,59	-4.738.597,29	-11,85%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	39.719.000,00	0,0037	1,46	32.212.034,15	0,0031	1,57	-7.506.965,85	-18,90%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	71.000,00	0	0,01	1.526.083,56	0,0001	0,06	1.455.083,56	2049,41%
RESULTADO NOMINAL	220.000,00	0	0,01	-1.683.923,38	0,0001	0,07	-1.903.923,38	-865,42%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	562.881,87	0,0001	0,03	396.373,46	0	0,02	-166.508,41	-29,58%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.203.485,28	0,0001	-0,06	-1.255.735,40	-0,0002	-0,12	-2.459.220,68	-204,34%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:34:07 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:34:20 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

(Continua na próxima página)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	16.847.834,06	100,00%	13.586.962,95	100,00%	9.305.698,52	100,00%
TOTAL	16.847.834,06	100,00%	13.586.962,95	100,00%	9.305.698,52	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ANTONIO LUIZ DE
 ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320

Assinado de forma digital por
 ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 17:34:41 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.842.271,15
(-) Transferências Constitucionais	1.326.340,67
(-) Transferências ao FUNDEB	1.768.454,23
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.747.476,25
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.747.476,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.747.476,25

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ANTONIO LUIZ DE
 ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320

Assinado de forma digital por
 ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
 NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 17:34:58 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

(Continua na próxima página)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	30.946.955,50	40.000.000,00	29,25%	46.000.000,00	15,00%	48.300.000,00	5,00%	49.749.000,00	3,00%	51.241.470,00	3,00%	
Receitas Primárias (I)	30.826.955,50	39.790.000,00	29,08%	45.555.000,00	14,49%	47.832.750,00	5,00%	49.267.732,50	3,00%	50.745.764,48	3,00%	
Despesa Total	30.946.955,50	40.000.000,00	29,25%	46.000.000,00	15,00%	48.300.000,00	5,00%	49.749.000,00	3,00%	51.241.470,00	3,00%	
Despesas Primárias (II)	30.662.455,50	39.719.000,00	29,54%	45.719.000,00	15,11%	48.004.950,00	5,00%	49.445.098,50	3,00%	50.928.451,46	3,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	164.500,00	71.000,00	-56,84%	-164.000,00	0,00%	-172.200,00	95,24%	-177.366,00	3,00%	-182.686,98	3,00%	
Resultado Nominal	223.500,00	219.500,00	-1,79%	220000,00	0,23%	231000,00	5,00%	237.930,00	3,00%	245.067,90	3,00%	
Dívida Pública Consolidada	562.881,87	448.541,37	-20,31%	470.968,40	0,00%	494.516,86	95,24%	509.352,37	3,00%	524.632,94	3,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.494.060,27	-2.494.060,27	0,00%	-2471633,20	-0,90%	-2595214,86	5,00%	-2.673.071,31	3,00%	-2.753.263,45	3,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	28.744.714,82	38.550.501,16	34,11%	42.821.478,15	11,08%	43.442.079,28	1,45%	43.232.214,17	-0,48%	43.439.728,80	0,48%	
Receitas Primárias (I)	28.633.254,23	38.348.111,03	33,93%	42.407.226,90	10,58%	43.021.824,39	1,45%	42.813.983,49	-0,48%	43.019.490,61	0,48%	
Despesa Total	28.744.714,82	38.550.501,16	34,11%	42.821.478,15	11,08%	43.442.079,28	1,45%	43.232.214,17	-0,48%	43.439.728,80	0,48%	
Despesas Primárias (II)	28.480.460,35	38.279.683,89	34,41%	42.559.894,77	11,18%	43.176.704,84	1,45%	42.968.121,73	-0,48%	43.174.368,71	0,48%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	152.793,88	68.427,14	-55,22%	-152.667,87	0,00%	-154.880,45	98,57%	-154.138,24	-0,48%	-154.878,10	0,48%	
Resultado Nominal	207.595,34	211.545,88	1,90%	204798,37	-3,19%	207766,47	1,45%	206.762,76	-0,48%	207.755,22	0,48%	
Dívida Pública Consolidada	522.826,19	432.287,37	-17,32%	438.425,32	0,00%	444.779,31	98,57%	442.630,62	-0,48%	444.755,25	0,48%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.316.578,48	-2.494.060,27	7,66%	-2300847,55	-7,75%	-2334193,16	1,45%	-2.322.916,87	-0,48%	-2.334.066,87	0,48%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:35:16 -03'00'
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023(e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL,

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.30 17:37:00 -03'00'
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

(Continua na próxima página)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongada e/ou enchentes	150.000,00		
Assistências e Epidemia	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	100.000,00		
Frustração de receita	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 17:38:05 -03'00'

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 872.203.343-20

Id:125278A887E653B0



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
 notasribeira@gmail.com



Id:0E28A83F6F4853B3



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
 notasribeira@gmail.com



PORTARIA Nº 109/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR: JARBAS VASCONCELOS GOMES DOS SANTOS, portador do CPF Nº 934.392.963-34, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto a Secretaria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 30 de maio de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, em 30 de maio de 2025.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 09:08:42 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR: VICTOR MANOEL MIRANDA DA SILVA, portador do CPF Nº 092.533.953-97, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, junto a Secretaria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 30 de maio de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, em 30 de maio de 2025.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.30 09:11:28 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
 Prefeito Municipal